



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº5, de 2018, que Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador José Pimentel

25 de Abril de 2018





PARECER N° , DE 2018

SF/18298.52751-61

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2018, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

Estabelece a proposição que até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão desta Casa, apresentará, em reunião da CAE, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição.

Segundo a Comissão autoria da proposição, *a IFI ... tem desempenhado um papel relevante na produção de seus Relatórios de Acompanhamento Fiscal (RAF), Estudos Especiais (EES) e Notas Técnicas (NTs), além de reuniões com Senadores, análises para a imprensa, organismos multilaterais e o público em geral.*



SF/18298.52751-61

Ainda de acordo com o colegiado, o material produzido pelos economistas da IFI tomou-se, neste primeiro ano de seu funcionamento, no Senado ... referência no debate público e acadêmico sobre economia e contas públicas.

Nesse contexto, o proposto encontro semestral teria como finalidade potencializar a atuação da IFI, permitindo que possa ser ainda mais conhecida pelos Senadores e Senadoras, assim como pela Câmara Federal, auxiliando-nos na compreensão do quadro fiscal brasileiro e prestando, assim, ampla assessoria.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, a proposição se estriba nos incisos XII e XIII do art. 52 da Constituição, que deferem a esta Casa competência para dispor sobre a sua organização e seu regimento interno.

No tocante ao mérito, cabe registrar que, indiscutivelmente, a iniciativa caminha no sentido de aperfeiçoar o funcionamento da IFI que, segundo a Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, que a instituiu, tem a finalidade de *divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários; analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente; mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; e projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.*

Ou seja, trata-se de fazer cumprir, efetivamente, as razões que levaram esta Casa a criar esse importante órgão para o seu assessoramento.

Com essa providência, teremos, a cada semestre, na Comissão encarregada de estudar os temas econômicos, um debate profundo sobre os



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

SF/18298.52751-61

rumos das finanças públicos, permitindo que esta Casa possa, com essas informações desempenhar de forma mais adequada a sua missão institucional de fiscalização do Poder Executivo.

Impõe-se, apenas, promover dois ajustes na proposição, para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Inicialmente, impõe-se alterar a respectiva ementa para que essa, na forma do art. 5º do diploma legal, explice o objeto da proposição.

Em segundo lugar, cabe, de conformidade com a alínea *d* do inciso III do art. 12 da mesma Lei Complementar nº 95, de 1998, acrescer, ao final do artigo que se pretende alterar da Resolução nº 42, de 2016, as letras *NR* maiúsculas, entre parênteses.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2018, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PRS nº 5, de 2018, a seguinte redação:

Altera a Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, para estabelecer que, até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, a evolução do quadro fiscal brasileiro.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

EMENDA N° 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Acresça-se, ao final do artigo da Resolução nº 42, de 2016, que o PRS nº 5, de 2018, pretende alterar, as letras *NR* maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Senador Edison Lobão, Presidente

Senador José Pimentel, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 25/04/2018 às 10h - 13ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. VAGO	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
WILDER MORAIS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)

TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)

TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PRS 5/2018)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ PIMENTEL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N° 1-CCJ E N° 2-CCJ, DE REDAÇÃO.

25 de Abril de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania